

RELATÓRIO DE AUDITORIA DAS CONTAS ANUAIS 2023



TRT-7ª REGIÃO
Ceará

SECRETARIA
DE AUDITORIA
INTERNA

Fortaleza/CE, 21 de março de 2024

Proad 6308/2023

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

Modalidade: Auditoria financeira integrada com conformidade.

Ato originário: Planos Anuais de Auditoria de 2023 (PROAD 7204/2022) e 2024 (PROAD 8301/2023) - Ordem de Serviço TRT7.SAUDI nº 04/2023.

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), refletida nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e transações subjacentes.

Período abrangido pela auditoria: 1º/1/2023 a 31/12/2023.

Composição da equipe:

Supervisores - Michel Cavalcante Pinto (matrícula 190586), de 1º/1/2023 a 31/12/2023, e Rodrigo Ribeiro Cavalcante (matrícula 192570), de 9/1/2024 a 30/3/2024

Coordenadora - Maura Cristina Brasil Correia Marinho (matrícula 30871334)

Membros da equipe - Airton Oliveira Victor Filho (matrícula 30871852), Rossini de Sousa Maciel (matrícula 30871672) e Thais Evangelista Fernandes Brito (matrícula 200300).

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

Responsáveis pelo Órgão no Período: 1º/1/2023 a 31/12/2023.

Durval César de Vasconcelos Maia - Presidente;

Maria Roseli Mendes Alencar - Vice-Presidente;

Neiara São Thiago Cysne Frota - Diretora-Geral;

João Ribeiro Lima Júnior - Diretor-Geral Substituto.

RESUMO DE AUDITORIA

PROAD: 6308/2023

Unidade Responsável: Secretaria de Auditoria Interna - SAUDI

O QUE SE AUDITOU?

A Secretaria de Auditoria Interna - SAUDI realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do órgão estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria foi realizada durante o período de julho/2023 a março/2024 e dentro das limitações de capacidade técnica e operacional da Secretaria, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, consoante previsto no artigo 13 da IN-TCU nº 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos responsáveis da administração pública federal.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos auditados foi de R\$152.398.848,31 na perspectiva patrimonial, e de R\$549.021.070,46 das despesas liquidadas no exercício.

QUAL FOI A CONCLUSÃO?

Concluiu-se que as distorções nas demonstrações contábeis não corrigidas, descritas na Seção 3.1. (DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO) deste relatório, possuem natureza formal, tomadas individualmente ou em conjunto, mas não generalizadas, tal aspecto acarretando opinião de auditoria no sentido da regularidade com ressalva sobre as demonstrações contábeis de 2023, mas sem qualquer comprometimento à lisura e retidão por parte da gestão.

Ademais, exceto pelos assuntos descritos nas Seções 4. (ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA) e 5. (DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO), concluiu-se que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos

Assim, foram propostas recomendações com o objetivo de melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão e dos respectivos registros contábeis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a SAUDI realizará monitoramento das deliberações que forem expedidas no processo de auditoria anual de contas referente ao exercício de 2024, prevista para ocorrer no período de julho de 2024 a março de 2025.

O presente relatório também embasa a emissão do certificado de auditoria, o qual compõe o processo de prestação de contas anual do TRT7 para 2023.

O QUE A SAUDI ENCONTROU?

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	6
2. INTRODUÇÃO	6
2.1. VISÃO GERAL DO OBJETO	6
2.2. OBJETO, OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA	11
2.3. NÃO ESCOPO	11
2.4. METODOLOGIA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA	12
2.5. VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS	13
2.6. BENEFÍCIOS DA AUDITORIA	14
3. ACHADOS DA AUDITORIA	14
3.1. DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO	14
3.1.1. Apropriação do auxílio alimentação fora do regime de competência	14
3.1.2. Despesas registradas em contas contábeis indevidas	18
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	21
4.1. Relatório de Inventário de Bens Móveis	21
4.2. Ação Coordenada de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a Política contra Assédio e Discriminação no Poder Judiciário	23
5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLES INTERNOS	24
5.1. Fragilidades no processo de gestão dos passivos administrativos	24
5.2. Deficiências no processo de trabalho envolvendo a reposição ao erário de valores provenientes da folha de pagamento de pessoal	27
5.3. Ausência de transferência de bens móveis para a Conta Contábil 1.2.3.1.1.08.05 (Bens Móveis Inservíveis)	28
5.4. Ausência de Reavaliação dos Bens Móveis	29
5.5. Quanto à regularização de registro de bens imóveis	30
5.6. Quanto à reavaliação de bens imóveis	34
6. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)	34
6.1. ACÓRDÃOS TCU - ATOS DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO (TRT7)	34
6.2. EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE PESSOAL - ADMISSÃO E CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	38
6.3. TRATAMENTO DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE IDENTIFICADOS PELO TCU NA FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA EFETUADA NAS FOLHAS DE PAGAMENTO	39
7. CONCLUSÕES	40
7.1. SEGURANÇA RAZOÁVEL E SUPORTE ÀS CONCLUSÕES	41
7.2. CONCLUSÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	41
7.3. CONCLUSÃO SOBRE A CONFORMIDADE DAS OPERAÇÕES, TRANSAÇÕES OU ATOS DE GESTÃO SUBJACENTES	42
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	42
MANIFESTAÇÃO DO SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA	43
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	45

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO	45
1.1. Materialidade quantitativa	45
1.2. Materialidade qualitativa	47
1.3. Revisão dos níveis de materialidade	47
3. ABORDAGEM DE AUDITORIA	48
4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE	48
5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO	48
6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA	49
APÊNDICE B - LISTAS DE SIGLAS, TABELAS E QUADROS	50
LISTA DE SIGLAS	50
LISTA DE TABELAS	52
LISTA DE QUADROS	52

1. APRESENTAÇÃO

1. A Secretaria de Auditoria Interna (SAUDI) apresenta o Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), referente às contas do exercício 2023, em cumprimento ao disposto na IN-TCU nº 84/2020, e conforme previsto nos PAA's de 2023 e 2024 (Proads 7204/2022 e 8301/2023).

2. Nos termos do art. 13, *caput*, da IN-TCU nº 84/2020, a auditoria teve por finalidade assegurar que a prestação de contas dos responsáveis pela gestão do TRT7, no exercício 2023, expresse, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis da UG 080004, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

3. Conforme Anexo II da Portaria-TCU nº 75/2023 e nos termos do art. 9º, § 1º da IN-TCU nº 84/2020, e do art. 2º, § 2º, da DN-TCU nº 198/2022, o TRT7 não terá o processo de prestação de contas do exercício 2023 constituído perante o TCU e os seus responsáveis não terão as contas julgadas pelo órgão de controle externo.

4. Todavia, O TRT7 deve apresentar e divulgar informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício no sítio oficial do Tribunal na internet, em seção específica designada "Transparência e prestação de contas", na forma, conteúdo e prazos estabelecidos na IN-TCU nº 84/2020 e DN-TCU nº 198/2022, com vistas ao controle social e ao controle institucional previstos nos arts. 70, 71 e 74 da Constituição Federal.

5. Saliente-se que por intermédio da Decisão Normativa-TCU nº 198/2022, a Corte de Contas definiu que as instituições certificadoras, *in casu*, a SAUDI, deverão adotar, de forma integral, até as contas referentes ao exercício de 2026, as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria de que tratam o § 1º do art. 13 da IN-TCU nº 84/2020 e o art. 11 da referida DN-TCU.

6. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992, bem como do art. 13, § 2º, da IN-TCU nº 84/2020.

2. INTRODUÇÃO

2.1. VISÃO GERAL DO OBJETO

7. O TRT7 é um órgão pertencente ao Poder Judiciário da União, integrante da estrutura da Justiça do Trabalho, que tem como missão "realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania".

8. O Tribunal é composto por 14 (quatorze) desembargadores, que atuam divididos em três Turmas Recursais e o Tribunal do Pleno, além de duas Seções Especializadas.

9. Atualmente, a Justiça do Trabalho no Ceará conta com 37 (trinta e sete) Varas do Trabalho, sendo 18 (dezoito) localizadas em Fortaleza e 19 (dezenove) nos municípios de Aracati, Baturité, Caucaia (duas unidades), Crateús, Eusébio, Iguatu, Juazeiro do Norte (três unidades), Limoeiro do Norte, Maracanaú (duas unidades), Pacajus, Quixadá, São Gonçalo do Amarante, Sobral (duas unidades) e Tianguá.

10. A LOA de 2023 aprovou orçamento inicial de R\$503.494.937,00 para custeio das ações relativas à manutenção e prestação de serviços ao jurisdicionado. A tabela 1 apresenta os valores globais da execução da despesa do Tribunal durante o exercício de 2023, após suplementações e cancelamentos, conforme detalhamento abaixo:

Tabela 1 - Execução da despesa TRT7/2023 - em R\$

Despesas	Valor	% Dotação
Dotação LOA	503.494.937,00	-
Dotação Remanejada/Cancelada	(146.600,00)	-
Dotação Suplementar	42.267.139,00	-
Dotação Atualizada	545.615.476,00	-
Provisão Recebida	8.409.586,24	-
Destaque Recebido	12.871.900,00	-
Dotação Disponível	566.896.962,24	100%
Despesa Empenhada	551.023.318,06	97,20%
Despesa Liquidada	549.021.070,46	96,85%
Despesa Paga	548.721.890,53	96,79%
RPNP Inscritos ¹	2.002.247,60	0,36%
RPNP Pagos ²	1.104.214,18	-

Fonte: Siafi/2023.

¹RPNP - inscritos em 2023.

²RPNP - pagos em 2023. Refere-se aos inscritos em 2022 e exercícios anteriores.

11. Durante o exercício examinado, o TRT7 também executou ações orçamentárias destinadas ao pagamento de sentenças judiciais, por meio de destaques e provisões recebidos, consoante mostra a tabela 2 a seguir:

Tabela 2 - Destaques e provisões TRT7/2023 - em R\$

Programa 0901: Operações Especiais Cumprimento de Sentenças Judiciais			
Ação	Descrição da Ação	Destaque	Despesa Liquidada
0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	12.871.900,00	12.871.900,00
Programa 0901: Operações Especiais Cumprimento de Sentenças Judiciais			
Ação	Descrição da Ação	Provisão	Despesa Liquidada
0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de pequeno valor	8.269.476,48	8.269.476,48
Programa 0033: Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário			
Ação	Descrição da Ação	Provisão	Despesa Liquidada
4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	140.109,76	140.109,76
Total		21.281.486,24	21.281.486,24

Fonte: Siafi/2023.

12. A despesa autorizada para custeio das ações relativas à manutenção e prestação de serviços jurisdicionais distribuiu-se entre as seguintes ações orçamentárias:

Tabela 3 - Execução orçamentária e financeira TRT7/2023 - em R\$

Programa 0033: Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário			
Ação	Descrição da Ação	Dotação Atualizada	%
20TP	Ativos Cíveis da União	277.083.779,00	50,78%
0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	132.459.494,00	24,28%
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	52.316.954,00	9,59%
4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	41.599.141,00	7,62%
219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	140.000,00	0,03%
4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	1.569.442,00	0,29%
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	22.199.489,00	4,07%
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	17.416.834,00	3,19%
216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	82.398,00	0,02%
Programa 0909: Operações Especiais - Outros Encargos Especiais			
Ação	Descrição da Ação	Dotação Atualizada	%
00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	747.945,00	0,14%
Total		545.615.476,00	100%

Fonte: Siafi/2023.

13. Segue abaixo o montante analítico da despesa liquidada e dos restos a pagar não processados do exercício 2023:

Tabela 4 - Despesa liquidada e RAP não processados de 2023 - em R\$

Programa/Ação Orçamentária	Despesa Liquidada	%	Restos a Pagar não Processados	%
20TP - Ativos Cíveis da União	274.517.572,90	50,00%	329.714,92	16,47%
0181 - Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	127.287.191,50	23,18%	-	-
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	45.362.476,01	8,26%	-	-
4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	38.948.970,07	7,09%	1.536.139,40	76,72%
219I - Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	58.041,19	0,01%	27.999,00	1,40%
4224 - Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	1.461.047,72	0,27%	108.394,28	5,41%
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	22.167.362,38	4,04%	-	-
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	17.344.575,46	3,16%	-	-
216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	82.155,10	0,01%	-	-
0005 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios)	12.871.900,00	2,34%	-	-

0625 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de pequeno valor	8.269.476,48	1,51%	-	-
00S6 - Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadoria	650.301,65	0,12%	-	-
Total	549.021.070,46	100%	2.002.247,60	100%

Fonte: Siafi/2023.

2.2. OBJETO, OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA

14. As contas auditadas compreenderam o Balanço Patrimonial, o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, a Demonstração das Variações Patrimoniais, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração do Fluxo de Caixa em 31 de dezembro de 2023, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis examinadas.

15. Os objetivos da auditoria dizem respeito à obtenção de segurança razoável para expressar conclusões sobre: (i) se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT7 em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e (ii) se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

16. A propósito, segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir.

17. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.3. NÃO ESCOPO

18. Não integram o escopo da auditoria:

- a) o exame da regularidade da aplicação dos recursos transferidos de outras esferas de governo, como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, sob a justificativa de que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites deste Tribunal e deste relatório financeiro e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRT7;
- b) as contas Limite de Saque com Vinculação de Pagamento (1.1.1.1.2.20.01), Incorporação de Passivos (3.6.4.1.2.01.00) e Desincorporação de Ativos (3.6.5.1.1.01.00);
- c) as contas de transferência de saldos (2.3.7.1.1.02.01 - Superávit ou Déficit de Exercícios e 3.5.1.2.2.03.00 - Movimentação de Saldos Patrimoniais);
- d) os exames sobre as receitas provenientes de taxa pela prestação de serviços, pois a gestão e o recolhimento de emolumentos e custas judiciais são examinados no âmbito de auditorias realizadas pelo TCU na Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) os exames para verificar se as transferências do Orçamento Geral da União ao TRT7, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2023, estão livres de distorções relevantes, pois as receitas são examinadas e auditadas pelo TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas; e
- f) o Relatório de Gestão.

2.4. METODOLOGIA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

19. A auditoria foi conduzida com limitações em razão da restrita capacidade operacional desta Secretaria e de lacunas de competência, tendo-se como base: (i) as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); (ii) Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); (iii) Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa, no entanto, foi imposta aos exames, nos termos do art. 5º, II, da Resolução CNJ nº 308/2020.

20. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de

procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

21. Obteve-se razoável entendimento do controle interno relevante para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Foram avaliadas a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

22. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, confirmação de saldos e indagações, inclusive por escrito (Requisição de Documentos e Informações - RDI). Em virtude de limitações de capacidade, a equipe de auditoria não fez uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). A técnica de amostragem utilizada foi baseada no julgamento profissional do auditor e/ou de forma aleatória, sem a aplicação integral da técnica de amostragem baseada nos componentes do risco de auditoria. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

23. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração do TRT7, e com ela discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada.

24. A auditoria foi conduzida conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e com a Estratégia Global de Auditoria, bem como consoante exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui, com limitações, a competência e as habilidades necessárias. Informa-se que o tratamento para a lacuna de capacidades é objeto de abordagem no Proad 4812/2022.

25. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações atinentes aos controles internos, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado, tudo de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.5. VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS

26. O volume de recursos auditados foi de R\$152.398.848,31 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), na perspectiva patrimonial, e de R\$549.021.070,46 (quinhentos e quarenta e nove milhões, vinte e um mil, setenta reais e quarenta e seis centavos) na perspectiva de despesas liquidadas no exercício.

2.6. BENEFÍCIOS DA AUDITORIA

27. Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se: (i) a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis; (ii) melhoria no processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A comunicação célere e preliminar das distorções à Administração, por exemplo, permitiu-lhe (à Administração) que procedesse à correção de possíveis distorções, gerando a melhoria da qualidade das informações publicadas pelo TRT7.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1. DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

3.1.1. Apropriação do auxílio alimentação fora do regime de competência

28. Em atenção ao art. 1º da Resolução CSJT 198/2017, o pagamento do auxílio-alimentação deve ser lançado na folha de pagamento como adiantamento, *in verbis*:

Art. 1º O auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, objetiva custear as despesas com alimentação dos magistrados e servidores em efetivo exercício nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será creditado ao magistrado ou servidor, na folha de pagamento do **mês anterior ao de competência do benefício**, tendo por base o valor mensal estabelecido.

29. De acordo com o MCASP (9ª Edição - Parte Geral - Item 2), o reconhecimento de fatos contábeis sob a ótica patrimonial deve obedecer, em sua integralidade, ao regime de competência, de modo que todas as alterações patrimoniais sejam registradas em razão de seu fato gerador, independentemente da execução orçamentária.

30. Em análise da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), no item que trata de "Benefícios a Pessoal", verificou-se que o TRT7 deixou de registrar os pagamentos do auxílio-alimentação de servidores e de magistrados na conta de adiantamento do ativo circulante (1.1.3.1.1.01.07 - Adiantamento Auxílio-Alimentação), realizando o referido lançamento na folha de pagamento do mês que antecede a competência deste benefício, nas contas 3.1.3.1.1.01.00 (Auxílio

Alimentação RPPS) e 3.1.3.2.1.01.00 (Auxílio Alimentação RGPS), impactando o resultado da DVP.

31. Dessa forma, no mês de dezembro de 2022, foi realizado o pagamento antecipado do benefício, correspondente ao mês de janeiro de 2023, nas contas 3.1.3.1.1.01.00 (Auxílio Alimentação RPPS) e 3.1.3.2.1.01.00 (Auxílio Alimentação RGPS), respectivamente nos valores de R\$903.931,66 e R\$43.973,41, totalizando R\$947.905,07, em desacordo com o regime de competência, provocando divergência no resultado de 2022, conforme demonstrativo abaixo:

Mês Lanç.	Doc. Hábil	31.311.01.00 - VPD AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO RPPS			31.321.01.00 - VPD AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO RGPS		
		Vr Crédito	Vr Débito	Movim. Líquido	Vr Crédito	Vr Débito	Movim. Líquido
DEZ/2022	Fls. 472, 489 e 530	-	903.931,66	903.931,66	-	43.973,41	43.973,41
Total		-	903.931,66	903.931,66	-	43.973,41	43.973,41

Fonte: Siafi 2022

32. Da mesma maneira, no exercício de 2023, a não utilização do regime de competência para registro do pagamento do adiantamento do auxílio-alimentação, no total de R\$11.042.769,99 (até setembro/2023), sendo R\$10.546.496,46 na conta 3.1.3.1.1.01.00 (Auxílio Alimentação RPPS) e R\$496.273,53 na conta 3.1.3.2.1.01.00 (Auxílio Alimentação RGPS), impacta o resultado dos meses de janeiro a setembro/23, conforme abaixo:

Mês Lanç.	Doc. Hábil	31.311.01.00 - VPD AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO RPPS			31.321.01.00 - VPD AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO RGPS		
		Vr Crédito	Vr Débito	Movim. Líquido	Vr Crédito	Vr Débito	Movim. Líquido
JAN/2023	FL. 5	-	900.979,20	900.979,20	-	41.863,68	41.863,68
FEV/2023	FL.44	785,27	1.385.764,17	1.384.978,90	-	62.609,36	62.609,36
MAR/2023	FL.60	-	1.158.174,82	1.158.174,82	-	53.223,30	53.223,30
ABR/2023	FL.107	-	1.136.602,52	1.136.602,52	-	56.977,55	56.977,55
MAI/2023	Fls. 139 E 164	-	1.228.705,57	1.228.705,57	-	54.406,04	54.406,04
JUN/2023	FL. 183	1.182,74	1.183.815,22	1.182.632,48	-	57.416,65	57.416,65
JUL/2023	FL. 234	1.182,74	1.185.643,13	1.184.460,39	-	55.588,78	55.588,78
AGO/2023	FL. 267	-	1.182.561,95	1.182.561,95	-	55.588,78	55.588,78
SET/2023	FL. 297	-	1.187.400,63	1.187.400,63	-	58.599,39	58.599,39
Total		3.150,75	10.549.647,21	10.546.496,46	-	496.273,53	496.273,53

Fonte: Siafi 2023

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE AUDITADA

33. A Divisão de Contabilidade (DC), em resposta à RDI nº 7/2023 (doc.3 do Proad 6937/2023), apresentou as seguintes razões de justificativa (docs.5/6), *in verbis*:

(..) "Em princípio, cabe salientar que o achado da auditoria é de conhecimento desta unidade contábil. De fato, o pagamento do auxílio-alimentação, em regra, é realizado a título de adiantamento, conforme determina o artigo 1º da Resolução CSJT 198/2017. Contudo, tais registros são contabilizados diretamente no resultado do exercício, a título de VPD, sem impacto significativo no resultado do exercício 2022, que foi de R\$24.824,12.

Tal fato se evidencia em virtude de questões operacionais. Primeiramente, as rubricas nacionais da Folha Web, segundo informações da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal (CPP), não preveem a parametrização cujo lançamento se dá em conta de ativo circulante. Este sistema, hoje, apenas reconhece a contrapartida em VPD. Assim, haveria um descompasso entre o SIAFI e o Folha WEB, dentro das respectivas competências, caso esta CC efetue os ajustes no SIAFI.

Vale destacar que, seguindo o regime de competência, no caso em análise, o adiantamento do auxílio, que deveria ser lançado em conta de Ativo Circulante, no mês do adiantamento, deve ser lançado em conta de resultado do mês em que a despesa efetivamente incorreu, o qual sempre será o imediatamente seguinte. Conclui-se que esses lançamentos no Ativo Circulante e no Resultado são transitórios.

Além do mais, invariavelmente, dentro de um mesmo exercício, serão registradas 12 parcelas do auxílio, as quais, via de regra, possuem montantes similares, e que ao final do exercício de 2022 acumulou em conta patrimonial Auxílio Alimentação jan a dez/22 (R\$11.040.611,67) valores semelhantes ao que seria impactado caso considerássemos a apropriação da antecipação dez/21 a Nov/22 (R\$11.015.787,55) comprometendo irrisoriamente o resultado patrimonial de 2022, conforme demonstrado abaixo:

Saldos Acumulados em VPD Auxílio Alimentação em dez/2022

Conta Contábil	Janeiro a Dezembro de 2022		Diferença
	Sem Antecipação	Com Antecipação	
313110100 - RPPS	10.569.447,78	10.552.193,87	17.253,91
313210100 - RGPS	471.163,89	463.593,68	7.570,21
Total VPD	11.040.611,67	11.015.787,55	24.824,12

Verifica-se que, em verdade, o impacto no resultado patrimonial do exercício de 2022 foi devedor em R\$24.824,12, e não de R\$947.905,07, conforme dispõe o item 5. da RDI supramencionada.

O mesmo acontece no resultado acumulado da VPD de setembro/2023, no qual o impacto devedor no resultado é de R\$298.094,95, já refletindo o aumento no Auxílio Alimentação para R\$1.182,74 em fev/2023:

Saldos Acumulados em VPD Auxílio Alimentação em set/2023

Conta Contábil	Janeiro a Setembro de 2023		Diferença
	Sem Antecipação	Com Antecipação	
313110100 - RPPS	10.546.496,46	10.263.027,49	283.468,97
313210100 - RGPS	496.273,53	481.647,55	14.625,98
Total VPD	11.042.769,99	10.744.675,04	298.094,95

Nesses termos, essa CC tem o entendimento de que a implementação desses ajustes, antes da retificação do Sistema Folha Web, seria inoportuna, uma vez que, smj., a divergência do saldo impactado no resultado da efetiva competência é imaterial, fazendo jus aplicação da restrição do custo-benefício (item 6.3.2 do MCASP 9º Ed.), que dispõe que "é necessário

considerar se uma ou mais características qualitativas podem ser sacrificadas até certo ponto para reduzir o custo”.

(..)

Foram adotadas as seguintes rotinas contábeis quanto ao adiantamento do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte:

Utiliza-se a situação DFL063 para registrar o adiantamento nas contas: 1.1.3.1.1.01.07 - Adiantamento Auxílio-Alimentação e 1.1.3.1.1.01.08 - Auxílio-Transporte. Assim, verificam-se os saldos, em outubro de 2023, de R\$1.253.919,46 e R\$4.060,11, respectivamente.

Estes saldos serão baixados para contas de VPD, no mês em que a despesa incorrer, seguindo o regime de competência, utilizando-se da situação CRD234, nas seguintes contas:

3.1.3.1.1.01.00 - AUXILIO ALIMENTACAO (RPPS)

3.1.3.1.1.02.00 - AUXILIO TRANSPORTE (RPPS)

3.1.3.2.1.01.00 - AUXILIO ALIMENTACAO (RGPS)

3.1.3.2.1.02.00 - AUXILIO TRANSPORTE (RGPS)

Cabe salientar que a implementação desta rotina se deu a partir da apropriação da folha de outubro/2023, uma vez que o SIAFI encontra-se fechado para ajustes nas competências anteriores.

Como dito na resposta anterior, Esta mudança provocará um descompasso entre os saldos do SIAFI, que registrará a conta de adiantamento em out/23 e a VPD no mês de nov/23, e a Folha Web que registra a conta patrimonial no mês do adiantamento out23.

Por fim, esta CC indicará nas Notas Explicativas 2023 que aplicou o regime de competência para o pagamento do auxílio transporte e alimentação.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

34. A unidade auditada ratifica o achado e informa que a desconformidade já era de seu conhecimento. Contudo, por questões operacionais devidamente justificadas na manifestação acima esposada, não adotava as rotinas contábeis relativas ao adiantamento do auxílio-alimentação.

35. Outrossim, assevera que, em que pese o descompasso entre o SIAFI e o Folhawebe decorrente da mudança de rotina contábil, passou a implementá-la a partir da apropriação da folha de outubro/2023, não podendo fazer os ajustes necessários nas competências anteriores, tendo em vista o fechamento do SIAFI.

36. Alega, ainda, que o impacto do resultado patrimonial do exercício de 2022 e do resultado acumulado da VPD até setembro/2023 foi devedor, respectivamente, em R\$24.824,12 e em R\$298.094,95, e não conforme aduzido por esta SAUDI.

37. É forçoso concluir que, não obstante a constatação expedida por esta Secretaria não tenha sido cristalina, dando margem à

interpretação, não se registrou o valor do impacto gerado no resultado patrimonial dos exercícios, mas sim foi relatado que os valores dos lançamentos realizados em desacordo com o normativo do CSJT e às regras contábeis acarretariam impacto nos resultados dos exercícios de 2022 e de 2023.

38. A unidade auditada ressalta, ainda, que tal fato será evidenciado nas notas explicativas de 2023.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

À Divisão de Contabilidade:

39. Da análise da resposta apresentada, considera-se parcialmente sanada a pendência apontada, sob a perspectiva da ausência de ingerência dos responsáveis na correção da não conformidade, relativa aos meses de janeiro a setembro/2023, aspecto esse justificado pela unidade auditada, relativamente ao fechamento do SIAFI.

40. Em consulta às Notas Explicativas referentes ao exercício de 2023, publicadas em 20 de março de 2024, observa-se que essa inconsistência foi evidenciada na Declaração do Contador.

3.1.2. Despesas registradas em contas contábeis indevidas

41. A NBC TSP - Estrutural Conceitual - estabelece que, para ser útil, a informação contábil deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar (item 3.10). A mesma norma ressalta que a compreensão da informação contábil é aprimorada quando a informação é classificada e apresentada de maneira clara e sucinta (item 3.17).

42. Entre os atributos da conta contábil, encontra-se a função, a qual é definida, conforme item 3.3.1 "c" da parte IV do MCASP 9ª edição, como a descrição da natureza dos atos e fatos passíveis de registro em determinada conta.

43. A Macrofunção Siafi 02.10.03 - Manual de Análise dos Demonstrativos e Auditores Contábeis - ressalta que, na escolha das rubricas a serem utilizadas para registro dos atos e fatos deve ser observada a finalidade da conta descrita na Transação >CONCONTA. A não observação da função da conta pode ocasionar registros inadequados, comprometendo a qualidade das informações apresentadas.

44. Diante do exposto, tendo em vista os possíveis impactos da situação encontrada nas demonstrações contábeis da UG 080004, à luz da Portaria STN nº 1.568/2022, que aprovou o plano de contas aplicado ao setor público para o exercício de 2023 (PCASP 2023), esta Secretaria expediu as Requisições de Documentos e Informações - RDI's nº 11 (Proad 7627/2023), nº 12 (Proad 7734/2023), nº 18 (Proad 7854/2023) e nº 21 (Proad 8013/2023), para ajuste/justificativa da unidade auditada, em razão do registro indevido de classificações contábeis verificado da

análise dos históricos e dos empenhos dos lançamentos (data-base: jan a set/23), conforme detalhado abaixo:

i) 33904007 - Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação Softwares lançados na conta contábil 3.3.2.3.1.02.00 - Serviços de Apoio Adm. Técnico e Operacional, porém, segundo o entendimento desta unidade, o lançamento correto seria na conta contábil 3.3.2.3.1.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais, em que sua função menciona serviços relacionados à tecnologia da informação (Proad 7627/2023);

ii) 33904722 - Contribuição p/ Custeio de Iluminação Pública lançados nas contas contábeis 3.3.2.3.1.08.00 - Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica, Gás e outros - PJ e 3.3.2.3.5.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais - PJ - Municípios, porém, esta Secretaria tem por opinião fundamentada que o correto seria na conta contábil 3.7.2.3.1.01.00 - Contribuição para Serviço Iluminação Pública, se a empresa fornecedora de energia elétrica não fizer parte do OFSS do estado, ou na 3.7.2.3.5.01.00 - Contribuição Iluminação Pública, se a empresa fornecedora de energia elétrica fizer parte do OFSS do município, visto que a função de ambas menciona contribuição para custeio da iluminação pública (Proad 7734/2023);

iii) a Portaria STN nº 1.568/2022 aprovou o plano de contas aplicado ao setor público para o exercício de 2023 (PCASP 2023) e, conforme apresentado no seu anexo - Síntese de Alterações do PCASP 2023, houve alteração da conta 3.3.2.3.1.08.00 - Serviços de água e esgoto, telefonia e internet, energia elétrica, gás e outros, para inserir os registros de serviços de telefonia e internet:

"1.3. ALTERAÇÃO DE CONTEÚDO

[...]

29. Alterada a conta "3.3.2.3.1.08.00 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS", para inserir serviços de telefonia e internet."

Todavia, o TRT7 continua registrando tais fatos (33.90.39.58 - Serviços de Telecomunicações, 33.90.40.13 - Comunicação de Dados e Redes em Geral e 33.90.40.14 - Telefonia Fixa e Móvel) na conta 3.3.2.3.1.03.00 - Serviços de comunicação, gráfico e audiovisual (Proad 7854/2023);

iv) 33904011 - Suporte de Infraestrutura de TIC, 33904012 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC, 33904019 - Computação em Nuvem e 33904020 - Treinamento/Capacitação em TIC lançados nas contas contábeis 3.3.2.3.1.02.00 - Serviços de Apoio Adm, Técnico e Operacional e 3.3.2.3.1.05.00 - Serviços Administrativos, porém, esta Secretaria tem por opinião

fundamentada que o correto seria na conta contábil 3.3.2.3.1.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais, em que sua função menciona serviços relacionados à tecnologia da informação (Proad 8013/2023); e

v) 33903923 - Festividades e Homenagens lançados na conta contábil 3.3.2.3.1.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais, quando o correto seria na conta contábil 3.3.2.3.1.10.00 - Serviços Educacionais e Culturais PJ, em que sua função menciona serviços relacionados à conferências, exposições, espetáculos e estagiários (Proad 8013/2023).

45. Outrossim, foi expedida a RDI n° 22/2023 (Proad 8215/2023), solicitando esclarecimentos acerca da(s) possível(i)s causa(s) para as classificações contábeis indevidas acima apontadas, bem como da existência de rotina prévia para escolha da conta contábil no momento do lançamento e o responsável por sua implementação.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE AUDITADA

46. Por intermédio dos documentos anexados aos autos dos Proads 7627/2023 (doc.5), 7734/2023 (doc.7), 7854/2023 (doc.5), 8013/2023 (doc.7), a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) informou, em síntese, que foram providenciadas as reclassificações dos registros contábeis apontados pela SAUDI, bem como assegurou que as referidas contabilizações serão observadas nos futuros lançamentos.

47. Em relação à resposta à RDI n° 22/2023 (Proad 8215/2023), asseverou o que segue:

"I. Possível(i)s causa(s) para as classificações contábeis indevidas apontadas por meio das REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES 11 (proad 7627/2023), 12 (proad 7734/2023), 18 (proad 7854/2023) e 21 (proad 8013/2023);

Considerando que no momento inexistente regra de padronização das contas VPD x ND por parte da União e do CSJT, entendo s.m.j. que existe, para algumas situações, margem de subjetividade para definição da classificação contábil, a depender da interpretação do gestor. Desse modo, adotou-se uma interpretação mais restritiva na escolha da VPD, mais individualizada para atender a característica do gasto orçamentário.

II. Existência de rotina prévia para escolha da conta contábil no momento do lançamento e o responsável por sua implementação.

A apropriação da despesa já está definida com as VPDs comumente utilizadas nos serviços deste TRT, e compartilhadas em planilha entre os membros da equipe da execução financeira. Para as novas despesas orçamentárias e contratações inéditas, fazemos uma breve discussão com a equipe da Coordenadoria de Contabilidade para definição da VPD em comum acordo."

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

48. Em que pese a manifestação apresentada e os esforços empreendidos pela SOF, evidenciaram-se falhas nos seus controles internos administrativos em razão da representatividade, em quantidade e valor, dos registros contábeis equivocados apontados na presente constatação.

49. Destarte, entende-se que a definição da classificação contábil mais apropriada para a finalidade do gasto deve ser melhor debatida e analisada pela Secretaria de Orçamento e Finanças, mais precisamente por intermédio da Coordenadoria de Contabilidade, a fim de mitigar registros inadequados e fornecer segurança razoável da qualidade das informações apresentadas nas demonstrações contábeis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

À Secretaria de Orçamento e Finanças:

50. Tendo em vista os possíveis impactos da situação encontrada nas demonstrações contábeis da UG 080004, à luz do disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - 9ª Edição - Parte IV - Item 3.3.1, "c" e na NBC TSP Estrutura Conceitual - Itens 3.10, e 3.17, recomenda-se que sejam revistas as classificações contábeis atualmente utilizadas, bem como, no caso de novas despesas orçamentárias e contratações inéditas, seja feito um estudo consistente para definição da conta contábil apropriada no momento do lançamento, com o fito de mitigar registros inadequados e fornecer segurança razoável da qualidade das informações apresentadas nas demonstrações contábeis.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

51. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9). Esses assuntos podem constituir importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de outras auditorias.

4.1. Relatório de Inventário de Bens Móveis

52. Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão TCU nº. 5.008/2010 - Segunda Turma), o Inventário Físico Anual de Bens Permanentes - IFABP - deve ser concluído até o término do exercício financeiro a que se refere.

53. A Macrofunção Siafi 02.03.43 preconiza, em seu item 7.1, que com o "o objetivo de confirmar os valores evidenciados nas demonstrações contábeis, orienta-se que os órgãos e entidades federais realizem inventários físicos anuais de seus bens, no mínimo".

54. No mesmo sentido, o art. 96 da Lei nº 4.320/1964 estabelece o controle do patrimônio público como diretriz da atividade da contabilidade patrimonial da esfera pública e determina a realização de inventário patrimonial analítico periódico de cada unidade administrativa.

55. No âmbito do TRT7, a matéria está regulamentada por meio do Ato TRT7 nº 437/2015, que dispõe sobre a realização anual de Inventário de Verificação de Bens Permanentes.

56. Para o relatório relativo ao exercício de 2022, foi aberto o Proad 4090/2022, que trata do Inventário de Verificação Anual de Bens Permanentes (IVABP) do TRT7, estabelecendo um cronograma de realização do referido inventário, devidamente aprovado pela Portaria TRT7.DG Nº 614/2022 (doc.7), a ser realizado pela comissão constituída mediante Portaria TRT7.DG Nº 551/2022 (doc.5, Proad 3836/2022).

57. Compulsando os autos do processo acima mencionado, verificou-se que, para o relatório de auditoria de contas, exercício de 2022, a Comissão não concluiu o Relatório do Inventário, tendo, à época, sido expedida uma RDI (Proad 1629/2023) solicitando a manifestação da unidade responsável. Na RDI, foi indagado acerca da conclusão de inventário de bens móveis (essa a primeira indagação) e, ainda - segunda indagação - se havia "reavaliação dos bens móveis". Para o presente relatório, foram reiteradas as mesmas indagações, com remessa à Divisão de Material e Logística (DMLOG), tendo a unidade apresentado os esclarecimentos abaixo indicados.

COMENTÁRIO DOS GESTORES:

58. A Divisão de Material e Logística apresentou a seguinte manifestação:

"O Inventário 2023 foi concluído (Proad 6183/2023). Contudo, os bens localizados no Fórum Autran Nunes não foram vistos, em razão da reforma do prédio D. Helder Câmara, conforme Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG.DFAN Nº 5, de setembro de 2023."

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

59. Conforme manifestação apresentada, verifica-se envolvimento da área técnica para concretização do inventário anual de bens móveis no âmbito deste Regional, a despeito da impossibilidade de verificação dos bens localizados no Fórum Autran Nunes.

60. Portanto, da leitura das explicações emitidas pela DMLOG, percebe-se evolução quanto ao que se fez, relativamente ao exercício de 2022, podendo-se afirmar que ao se ofertar continuidade aos trabalhos de aferição, tal crescimento de atividades corroborará com os propósitos da contagem e checagem anual da existência física dos ativos, o que servirá sobremaneira à conciliação contábil da conta de bens móveis do balanço patrimonial, também de periodicidade anual.

61. Isso porque o inventário anual consiste em instrumento de controle para verificação da exatidão da quantidade e do valor dos bens patrimoniais em estoques e em utilização, e de seus respectivos registros, em 31 de dezembro de cada ano, por ocasião do encerramento do exercício financeiro.

62. Assim, além de passar o TRT7 a estar em consonância com os normativos legais, considerando o exercício de 2023, comparativamente ao exercício de 2022, a evolução dos trabalhos de inventário, acompanhado de relatórios da comissão responsável, permite minimizar a ocorrência de extravios/desvios de bens e assegurar a fidedignidade dos números do balanço patrimonial deste Regional.

63. Desse modo, considerando os esforços empreendidos, bem como a evolução no procedimento de inventário, considera-se, a título de encaminhamento propositivo, que se continue ultimando esforços para que se evolua no citado procedimento, com isso se atingindo mitigação de riscos e obtenção de controles positivos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

64. Recomenda-se que este Tribunal oferte continuidade às ações de controle de inventário de bens móveis, a fim de se atender ao disposto nos normativos legais e mitigar riscos, que podem advir de informações constantes nas demonstrações contábeis que não representem a adequada situação patrimonial da entidade.

4.2. Ação Coordenada de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a Política contra Assédio e Discriminação no Poder Judiciário

65. A propósito, é importante apresentar os resultados da auditoria coordenada pelo CNJ (Proad 3316/2023), com o objetivo de avaliar a aderência à Política Judiciária de Prevenção e Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual e da Discriminação no âmbito do TRT7, com suas instâncias e instrumentos de proteção, para aferir a existência de ambiente interno eficaz contra as referidas práticas.

66. Verificou-se que o tema ainda é abordado de forma tímida no TRT7 e que os principais achados de auditoria se referem: (i) aos normativos internos, que não se encontram aderentes ao normativo do CNJ em muitos aspectos; (ii) ao Comitê interno constituído, que está em desconformidade na quantidade, composição dos membros, atribuições e área de atuação; (iii) ao canal de denúncia instituído, que possui fragilidades em não conferir sigilo à parte denunciante nem acesso à estagiários e terceirizados; (iv) à ausência de fluxos e procedimentos definidos para recepção e processamento de denúncias; (v) à ausência de um canal de acolhimento para possíveis vítimas; (vi) à ausência de previsão de alinhamento dos contratos de estágio e prestação de serviços às diretrizes da Polícia de Combate ao Assédio e Discriminação; (vii) à fragilidade das capacitações e pesquisas

internas sobre a temática; e (viii) oportunidades de melhorias nas informações veiculadas em sítios oficiais, cartilhas e campanhas de sensibilização.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

67. Em síntese, foram feitas as seguintes recomendações, dentre outras, acolhidas e convertidas em determinações, pela Presidência:

i. revisão dos normativos internos, alinhando-os com a Resolução CNJ n° 351/2020, bem como da composição do comitê de combate ao assédio e suas atribuições;

ii. criação de canal de acolhimento de possíveis vítimas de assédio;

iii. atualização/criação de páginas na intranet e no site oficial com informações sobre a política, normativos, cartilhas, dados estatísticos e canais de contato;

iv. elaboração de fluxos e rotinas para recepção e processamento de denúncias de assédio;

v. submissão da Carta de Compromisso da Alta Administração para ratificação pelo Tribunal Pleno, com ampla divulgação no meio institucional e inclusão no Código de Conduta;

vi. inclusão de diretrizes contra assédio e discriminação no Código de Conduta da Alta Administração;

vii. inclusão do combate ao assédio e discriminação no Plano de Integridade do Tribunal;

viii. alinhamento do Plano Estratégico do Tribunal à política de prevenção e enfrentamento ao assédio e discriminação;

ix. atualização do Estatuto de Ética para vedação explícita de práticas de assédio e discriminação;

x. realização de capacitações e campanhas informativas sobre a temática;

xi. alinhamento da política de prevenção e enfrentamento aos contratos de estágio e prestação de serviços; e

xii. sugestão de instauração de procedimento especial para denúncias anônimas com indícios de materialidade, em razão do poder-dever de autotutela da Administração (STJ, Súmula 611).

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLES INTERNOS

5.1. Fragilidades no processo de gestão dos passivos administrativos

68. Com o advento do Ato CSJT.GP.SECAUDI n° 89/2023, a auditoria de passivos de pessoal passou a ser item obrigatório na auditoria financeira integrada com conformidade para certificação de contas anual.

69. Avaliar os passivos administrativos envolve um exame minucioso de uma ampla gama de rubricas da folha de pagamento, cada uma regida por legislações e regras de cálculo distintas, as quais precisam ser compreendidas e aplicadas com precisão durante o processo de auditoria, o que demanda tempo considerável por parte da equipe de auditoria.

70. Além disso, a natureza dinâmica das regulamentações implica que a equipe de auditoria deve manter-se atualizada, além de fazer resgate de legislações passadas, acompanhando mudanças legislativas que possam impactar a avaliação e mensuração dos passivos.

71. Ocorre que, em maio de 2023, o Ato CSJT.GP.SEOFI n° 51/2023 determinou a implantação de sistema informatizado nacional para a gestão dos passivos administrativos na Justiça do Trabalho (Módulo de Gestão de Passivos - MGP). Desse modo, o MGP é um sistema ainda em processo de implantação/homologação, o que dificultou o trabalho de apuração e auditoria dos passivos. A própria Coordenadoria de Pagamento de Pessoal - CPP relatou dificuldades para atendimento das demandas da auditoria e no uso do novo sistema:

Proad 6410/2023 (Doc. 10):

- "as unidades desta Coordenadoria vêm trabalhando diariamente na migração e no cadastro dos passivos no MGP, motivo pelo qual as planilhas apresentadas estão em constante alteração.

- nesta rotina de inclusão dos passivos no módulo, temos enfrentado dificuldades quanto ao próprio sistema, algumas até impeditivas da conclusão completa da inserção dos dados, como por exemplo: duplicidade de relacionamento ao cadastrar um instituidor (Processo MGP 38/2022), necessidade de criação de rubricas de juros e de selic (Processo MGP 48/2023), apuração de dívida com valores negativos sendo substituídos como receita, dentre outros.

- a atualização das versões traz a correção de erros nas funcionalidades, mas de forma lenta, o que, muitas vezes, tem atrasado a importação dos arquivos.

- há processos pendentes de reconhecimento de dívida, de solicitação de termos/declarações quanto à existência de ação judicial, de publicação no DEJT (exigência do MGP para cadastro), que seguem aguardando saneamento para a correta inclusão do passivo no módulo."

Proad 7772/2023 (Doc. 13):

"(...) ao realizar os procedimentos no MGP para verificar possíveis inconsistências, o sistema não conseguiu concluir a operação e foi aberto o chamado STIC nº 35476, doc. 12".

Proad 8081/2023 (Doc. 4):

"(...) informamos que os relatórios encaminhados ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em resposta ao Ofício Circular CSJT.SG.SEOFI N° 253/2023, apresentavam inconsistências na sua geração, como relatado no atesto anexado no documento 12 do Proad 7688/2023, com posterior resolução através da instalação de novas versões do sistema.

(...) Ocorre que o montante constante neste relatório não aglomerava corretamente os processos aptos para pagamento quanto ao tipo "Diferença de Proventos", diferença esta apontada no anexo ao atesto retrocitado e objeto do chamado S93974 aberto para a Secretaria de Tecnologia da Informação."

Proad 7688/2023 (Doc. 12):

"Não obstante os esforços envidados, verificamos algumas possíveis inconsistências nas funcionalidades do MGP e nos relatórios entre si, as quais registramos em tabela anexa a esta resposta. Cabe-nos ressaltar que, entre os 3 relatórios encaminhados, o Relatório Geral de Passivos é o que traz informações mais consistentes, com exceção da patronal, que também apresentou problemas ao ser calculada no módulo MGP.

Ademais, além dos desafios inerentes à matéria, registramos que houve grande dificuldade por conta do prazo concedido, o qual coincidiu com a elaboração da folha mensal de novembro e da disponibilização de última hora de versões do MGP em produção, sendo uma no dia 08/11 e outra no dia 10/11, ou seja, no último dia do prazo de envio."

Proad 8701/2023 (Doc. 07):

"As importações dos valores devidos e de pagamento das PAEs para o MGP ocorreram dentro de um prazo curtíssimo de tempo e em meio a diversos bugs do sistema. Para chegar no resultado final de cada beneficiário, deixando-o pronto para pagamento, algumas vezes, precisávamos fazer 30 importações de arquivo, por exemplo. Neste cenário, dentre todos os arquivos que foram gerados para serem importados, alguns deles não foram salvos, como apontado. Em atendimento à solicitação, informamos que a revisão da pasta demandará um prazo considerável de tempo, e que será realizada no decorrer do presente exercício, entre as atividades da Seção.

(...)

(...) Vale destacar que durante a execução dos trabalhos, foram implantadas diversas versões do módulo para solucionar bugs do sistema, e em uma das versões verificamos que algumas operações de importação (tanto de inclusão como de alteração), embora apresentassem mensagem de "executada com sucesso", não eram de fato processadas pelo MGP (...)".

72. Ademais, a implementação de novo sistema informatizado aliada à recente criação, neste TRT7, da Seção de Gestão de Passivos Administrativos, Folha de Pagamento do eSocial e Reposição ao Erário, na estrutura da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal (Resolução Normativa TRT7 nº 21, de 1º/12/2023), faz com que a gestão dos passivos se constitua numa área de atenção significativa do auditor, uma vez que as rotinas e os controles internos ainda não estão consolidados.

73. Registre-se, ainda, que as inconsistências identificadas foram devidamente comunicadas às unidades auditadas (Proads nº 7772/2023, 7792/2023, 7895/2023, 8128/2023, 8811/2023), que realizaram o respectivo saneamento durante o curso da auditoria.

74. De todo o exposto, considerando as limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações atinentes ao MGP, que não confere ainda total confiabilidade nos dados extraídos nem se encontra devidamente homologado em todas as suas funcionalidades, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria.

75. Considerando ainda que a expressiva materialidade dos passivos administrativos enseja conferir a efetividade dos controles incidentes sobre sua execução, verifica-se a necessidade de realização de uma auditoria baseada em riscos sobre a temática, de modo a conferir maior segurança aos trabalhos da auditoria financeira e ao próprio gerenciamento dos passivos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

76. *Ex positis*, esta Secretaria de Auditoria Interna incluiu, no Plano Anual de Auditoria (PAA) de 2024, auditoria baseada em riscos (ABR, Proad 1301/2024) sobre a gestão dos passivos administrativos, de modo a avaliar se os procedimentos relacionados ao processamento e pagamento de passivos administrativos da folha de pagamento de pessoal estão sendo realizados conforme a legislação vigente, bem como acerca da adequação, eficiência e eficácia dos controles gerenciais internos.

5.2. Deficiências no processo de trabalho envolvendo a reposição ao erário de valores provenientes da folha de pagamento de pessoal

77. Constatou-se, por meio de auditoria realizada em 2023, fragilidades importantes no processo de trabalho envolvendo a reposição ao erário de valores provenientes da folha de pagamento de pessoal, em

inobservância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

78. Conforme apontado pelas próprias unidades auditadas, o referido processo de trabalho carece de urgente regulamentação interna e definição de fluxos e procedimentos.

79. Registre-se que, quando do cotejamento dos dados de auditoria, o valor pendente de reposição ao erário ultrapassava o montante de dois milhões de reais.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

80. Em síntese, esta Secretaria recomendou e a Presidência, na oportunidade, acolheu e converteu em determinações:

- i. normatização interna da matéria;
- ii. mapeamento do processo de trabalho;
- iii. identificação, classificação (segundo Matriz de Riscos do Tribunal) e estabelecimento de ações com vistas ao tratamento dos riscos inerentes aos processos de reposição de débitos com o erário provenientes da folha de pagamento de pessoal;
- iv. padronização de fluxos e procedimentos;
- v. aperfeiçoamento dos controles internos;
- vi. capacitação dos agentes envolvidos no processo de trabalho;
- vii. elaboração de manual de orientação; e
- viii. observância ao rito do devido processo legal nos autos, com revisão dos processos antes do envio para a inscrição na dívida ativa da união.

5.3. Ausência de transferência de bens móveis para a Conta Contábil 1.2.3.1.1.08.05 (Bens Móveis Inservíveis)

81. A macrofunção Siafi 02.11.34 - Item 6.1 - preceitua que "Com o objetivo de evidenciar de fato a expectativa de geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços pelo Ativo Imobilizado nas análises das demonstrações contábeis, recomenda-se a reclassificação dos valores dos bens considerados como inservíveis para a conta contábil 12311.08.05 - BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS."

82. Destarte, no exercício de 2022, por meio de relatório extraído do Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP), esta Secretaria identificou que havia bens inservíveis no Tribunal, classificados como irrecuperável, recuperável, reaproveitável, ocioso e antieconômico, no montante de R\$3.766.361,48 (três milhões, setecentos e sessenta e seis

mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), contudo, inexistia saldo na Conta Contábil 1.2.3.1.1.08.05. Isso posto, no relatório de auditoria de contas referente ao ano de 2022, recomendou-se que fosse realizado o devido lançamento.

83. Após extração e análise do relatório de bens inservíveis do SCMP referente ao ano de 2023, constatou-se uma redução do montante, o qual passou a ser de R\$1.278.090,62 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil e noventa reais e sessenta e dois centavos). Todavia, persiste o saldo em zero na conta contábil 1.2.3.1.1.08.05.

84. Acerca da aludida redução, indicada no item anterior, a Divisão de Material e Logística informou, no Proad 1629/2023, que a redução de R\$3.766.361,48 para R\$1.278.090,62 decorre "*de leilão e desfazimentos de material de TIC por meio do Proad 2088/2022*", tendo destacado, ainda, que "Quanto à conta contábil 1.2.3.1.1.08.05" entende a dita área que seja tal conta operacionalizada pela Contabilidade, uma vez que não consta do SCMP. Por fim, para o tópico, menciona a divisão que "*no SCMP consta a conta-contábil BENS MÓVEIS A ALIENAR - 123119901.*"

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

85. Conforme dispõe a macrofunção SIAFI 02.11.34, reitera-se o entendimento de que se faz necessário o lançamento contábil dos valores de Bens Inservíveis em sua respectiva conta contábil 1.2.3.1.1.08.05 (Bens Móveis Inservíveis).

86. Assim, verifica-se que persistem as deficiências no controle contábil dos bens móveis inservíveis do TRT da 7ª Região, afetando a representação patrimonial de maneira qualitativa e reduzindo a confiabilidade da informação contábil divulgada.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

87. Com efeito, sugere-se remessa do relatório à Divisão de Material e Logística e à Coordenadoria de Contabilidade para que, após adequação do SCMP, os bens classificados como inservíveis sejam transferidos para a conta correspondente 1.2.3.1.1.08.05 (Bens Móveis Inservíveis), de modo a evidenciar os bens inservíveis do Tribunal, sem prejuízo de se manter a conta "*BENS MÓVEIS A ALIENAR - 123119901.*".

5.4. Ausência de Reavaliação dos Bens Móveis

88. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição -, no seu item 11.4, que trata da Reavaliação do Ativo Imobilizado, orienta que quando o valor contábil de um ativo passe a não representar o seu valor justo, este bem deve ser reavaliado para que as demonstrações reflitam o mais fidedignamente a realidade patrimonial da entidade.

89. Segundo o Manual, a frequência com que as reavaliações devem ser realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo

que serão reavaliados. Assim, os itens do ativo que sofrem mudanças significativas no valor justo devem passar por uma reavaliação anual e, para os demais, a citada obra recomenda como boa prática que a reavaliação ocorra a cada três ou cinco anos.

90. Assim, para o tópico e para o relatório relativo ao exercício de 2022, no Proad 1651/2020, há destaque no sentido de que as últimas reavaliações/reduções realizadas foram concernentes aos bens integrantes das contas contábeis 12311.99.09, Peças não Incorporáveis a Imóveis (4490.52.51), mediante documento 2020NS002220, em 7/5/2020 (Doc.10); e 12311.99.10 - material de uso duradouro (4490.52.87), conforme documento 2020NS004812, em 24/8/2020 (Doc.22).

91. Todavia, das respostas obtidas no já reportado Proad 1629/2023, verifica-se ter havido evolução relativamente à reavaliação dos bens móveis do TRT7, em 2023, aspecto esse que pode, ato contínuo, ser considerado para os registros em contas contábeis.

92. Com a expedição da RDI objeto do dito Proad 1629/2023, obtiveram-se os seguintes esclarecimentos.

COMENTÁRIO DOS GESTORES:

93. A Seção de Cadastro de Bens (SCB), integrante da Divisão de Material e Logística - DMLOG -, apresentou a seguinte manifestação:

"A reavaliação dos bens móveis está sendo executada através do Proad 1758/2021, tendo sido reavaliado os bens das Contas 5252 - Veículos de Tração Mecânica e 5230 - Máquinas e Equipamentos Energéticos. Atualmente a Comissão está tratando da Conta 5235 - Material de Tic (Permanente), que contém 5.489 bens."

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

94. A unidade auditada ratifica o início dos trabalhos de reavaliação de seus bens móveis, bem como reconhece a importância de fazê-la.

95. Essa evolução - na reavaliação de bens - ocasiona melhor avaliação das contas do ativo imobilizado, relativamente ao valor justo para os bens ali classificados, inclusive, em sendo o caso, quanto a depreciações.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

96. Recomenda-se que este Tribunal dê prosseguimento às ações de reavaliação de bens móveis, a fim de se atender ao disposto nos normativos legais e mitigar riscos, que podem advir de informações constantes nas demonstrações contábeis que não representem a adequada situação patrimonial da entidade.

5.5. Quanto à regularização de registro de bens imóveis

97. Da leitura do Proad 6172/2023, e por meio da Portaria TRT DG nº 735, de 30 de agosto de 2023, foi constituída "Comissão com a

finalidade de proceder ao Inventário de Bens Imóveis - Exercício de 2023", tendo sido designados os seguintes servidores: I - DIVANIA MARIA ALCÂNTARA SOARES (PRESIDENTE); II - RAFFAELLA MARIA DUARTE DANTAS LISBÔA MOTA (MEMBRO EFETIVO); III - LUIZ ADALBERTO BRAGA (MEMBRO EFETIVO); IV - MARCOS ANTONIO LOIOLA (MEMBRO SUPLENTE); V - ATALIBA FONTENELE CARNEIRO (MEMBRO EFETIVO). Aludida portaria foi publicada no DEJT, em 30/8/2023, conforme certidão de fl. 6.

98. No proad citado acima, consta, ainda, a partir do doc. 27, o "RELATÓRIO DO INVENTÁRIO ANUAL DE BENS IMÓVEIS - EXERCÍCIO DE 2023", o qual possui como objetivo "apurar o valor exato e real do Patrimônio Imobiliário da União Federal, afetado ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), bem como aperfeiçoar o Controle e a Gestão dos Bens Imóveis, mediante o cotejamento dos registros contábeis com os fatos apurados."

99. A Comissão instituída pela Portaria TRT DG nº 735/2023, após mencionar ter sido ao trabalho considerado o "Manual de Procedimentos para Controle Patrimonial do TRT7", explica que o "Inventário é o ato de arrolar e descrever todos os bens e valores do patrimônio, em determinado instante, com a finalidade de apurar seu valor exato e real" e salienta que a inventariança visa "à comprovação da existência física dos Bens, para Controle e Preservação do Patrimônio Público, bem como para comprovação do saldo constante do Balanço Patrimonial Geral do Exercício." O documento de inventário se encontra assim dividido:

- (i) "1. INTRODUÇÃO";
- (ii) "2. CONCEITOS PATRIMONIAIS, CONTÁBEIS E AFINS";
- (iii) "3. INVENTÁRIO DE BENS IMÓVEIS - OBJETIVOS, TIPOS E ABRANGÊNCIA";
- (iv) "4. COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS IMÓVEIS; (v) 5. METODOLOGIA";
- (vi) "6. CONSTATAÇÕES GERAIS SOBRE BENS DE USO ESPECIAL SOB A RESPONSABILIDADE DO TRT7";
- (vii) "6.1 Bens Imóveis de Uso Especial Próprios";
- (viii) "6.1.1. Bens Imóveis de Uso Especial Próprios Cadastrados no SPIUnet sob a Responsabilidade do TRT7 (Destinação Concluída)";
- (ix) "6.1.1.2. Bens Imóveis Cadastrados no SPIUnet e Ainda Sem Destinação";
- (x) "6.2. Bens Imóveis Locados por Terceiros ao TRT7";
- (xi) "6.3. Bens Imóveis Cedidos ao TRT7";
- (xii) "7. DEPRECIAÇÃO";
- (xiii) "7.1. Depreciação dos Bens de Uso Especial Próprios Cadastrados no SPIUnet sob a Responsabilidade do TRT7";

(xiv) "7.2. Depreciação dos Bens de Uso Especial Próprios não Cadastrados no SPIUnet ou Cadastrados no SPIUnet, mas sem Destinação";

(xv) "8. OBRAS, REFORMAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO"; (xvi) "9. REAVALIAÇÕES";

(xvii) "10. VISTORIAS";

(xviii) "12. CONCLUSÕES".

100. Da leitura do relatório, pode-se destacar:

(i) das constatações gerais e com relação aos imóveis de uso especial próprio: o "TRT7 possui à sua disposição 16 (dezesesseis) Imóveis Próprios, ou seja, Imóveis da União Federal, sob a responsabilidade deste Órgão." No Anexo I - Quadro - Resumo da Situação dos Bens de Uso Especial da União Federal sob a Responsabilidade do TRT7 - constam esses imóveis Próprios:

Tabela 1: Imóveis cadastrados no SPIUnet sob a responsabilidade da UG do TRT7 – 2023
DESTINAÇÃO CONCLUÍDA

Item	RIP	Descrição do Imóvel	Valor do Imóvel 2022 (R\$)	Valor do Imóvel 2023 (R\$)
1	1389 00383.500-2	Complexo TRT7 Sede (incluindo 3 prédios - Prédio Sede, Anexo I e Anexo II)	R\$ 42.700.000,00	R\$ 54.197.000,00
2	1389 00382.500-7	Fórum Autran Nunes - Avenida Duque de Caxias (Ed. Manoel Arízio Eduardo de Castro)	R\$ 7.183.021,36	R\$ 8.726.000,00
3	1341 00005.500-1	Vara do Trabalho de Baturité	R\$ 1.013.102,52	R\$ 1.157.439,87
4	1383 00010.500-4	Vara do Trabalho de Crateús	R\$ 715.370,07	R\$ 1.269.000,00
5	1411 00019.500-2	Vara do Trabalho de Iguatu	R\$ 1.236.983,34	R\$ 1.932.300,00
6	1453 00007.500-2	Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte	R\$ 898.500,00	R\$ 898.500,00
7	1527 00086.500-0	Vara do Trabalho de Quixadá	R\$ 964.300,00	R\$ 964.300,00
8	1559 00374.500-4	Fórum Trabalhista de Sobral	R\$ 2.353.018,31	R\$ 2.424.000,00
9	1493 00034.500-9	Vara do Trabalho de Pacajus	R\$ 835.281,27	R\$ 1.159.000,00
10	1569 00013.500-8	Vara do Trabalho de Tianguá	R\$ 1.196.866,97	R\$ 1.222.500,00
11	1447 00063.500-3	Fórum do Cariri – Juazeiro do Norte		R\$ 7.235.734,02
		TOTAL	R\$ 59.096.443,84	R\$ 17.820.740,00

(ii) no item 6.1.1., consta informe no sentido de que dos "16 (dezesesseis) Imóveis cadastrados no Sistema SPIUnet, 11 (dez) já foram devidamente destinados à UG do TRT7 e já se encontram efetivamente sob a responsabilidade deste Órgão." Reportado tópico ainda destaca que os 11 (onze) imóveis que já tiverem sua destinação, da seguinte forma: "1- Complexo TRT7 Sede, 2- Edifício Manoel Arízio Eduardo de Castro, 3- Imóvel localizado em Baturité; 4- Imóvel localizado em Crateús; 5- Imóvel localizado em Iguatu; 6- Imóvel localizado em Limoeiro do Norte; 7- Imóvel localizado em Quixadá; 8- Imóvel localizado em Sobral; 9- Imóvel localizado em Pacajus; 10- Imóvel localizado em Tianguá; e 11- Imóvel localizado em Juazeiro do Norte."

(iii) relatório de inventário em que os "11 (onze) Imóveis cadastrados e sob a responsabilidade do TRT7 são Prédios, encontram-se ocupados, situam-se em zonas urbanas e prestam-se às finalidades Administrativa e/ou Judiciária de 1ª ou 2ª Instâncias."

(iv) quanto aos bens sem destinação - item 6.1.1.2, diz-se que dos "16 (dezesesseis) imóveis cadastrados no Sistema SPIUnet, apenas 5 (cinco) ainda não foram destinados pela SPU/CE à UG do TRT7, ou seja, já foram incorporados, mas se encontram em processo de cadastramento no aludido Sistema, em fase de Destinação, no âmbito daquela Superintendência." Para o tópico, a unidade responsável pela inventariança aponta, na Tabela 2, os imóveis cadastrados no SPIUnet, aguardando destinação. Veja-se:

**Tabela 2: Imóveis cadastrados no SPIUnet
AGUARDANDO DESTINAÇÃO**

Item	IM SIAFI	Descrição do Imóvel	Valor do imóvel em 2022 (R\$)	Depreciação no exercício 2023	Valor do imóvel em 2023 (R\$)
1	IMIR7001A	Fórum Antiga DRT	R\$ 2.116.915,46	R\$ 25.332,41	R\$ 2.091.583,05
2	IMIR7001B	Edifício Dom Hélder Câmara	R\$ 16.624.515,83	R\$ 198.940,00	R\$ 16.425.575,83
3	IM7IR0013	Fórum Trabalhista de Caucaia	R\$ 766.053,66	R\$ 15.695,36	R\$ 750.358,30
4	IM7IR0014	Fórum Trabalhista de Maracanaú	R\$ 1.246.689,32	R\$ 23.244,21	R\$ 1.223.445,11
5	IM7IR0017	Antiga Casa da Dona Ricardina (Galpão)	R\$ 609.979,76	R\$ 6.603,71	R\$ 603.376,05
		TOTAL	R\$ 21.364.154,03	R\$ 269.815,69	R\$ 21.094.338,34

(v) importante mencionar, de acordo com o escrito no relatório, que quanto "à regularização de Imóveis na Superintendência do Patrimônio da União no Ceará - SPU/CE, sua responsabilidade compete à Comissão de Regularização de Imóveis, instituída pela Portaria TRT DG nº 61/2024, composta por servidores da CMLOG e da CMP." E que compete "à Comissão adotar as providências no âmbito de sua competência, impulsionando os processos de regularização em seus diversos procedimentos e fases", tendo o relatório informado que, para tanto, "há prazos e determinações que estão fora da alçada da Comissão e até mesmo da CMLOG."

(vi) o relatório ainda destaca procedimento de regularização para os imóveis localizados em Maracanaú, Caucaia, Complexo Fórum Autran Nunes, bem como imóveis locados por terceiros ao TRT7, cedidos ao TRT7.

(vii) o documento avaliativo menciona depreciação, obras, reformas e serviços de manutenção e reavaliações, ações essas que poderão ser objeto de monitoramento a ocorrer no exercício de 2025, inclusive por se considerarem temas que envolvam avaliações baseadas em risco (ABR),

seguindo-se, por necessário, as recomendações contidas no Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho (novembro/2023).

101. Alfim, a Comissão avaliadora conclui que, apesar das limitações atinentes à força de trabalho e desafios, logrou os seguintes intentos:

- “- cotejamento dos valores contabilizados dos Bens Imóveis afetados ao TRT7 com os valores registrados nos vários Sistemas (SPIUnet e SIAFI), inclusive exame dos valores registrados nas várias Contas;*
- observação do registro de Fatos Relevantes pertinentes à área de Bens Imóveis;*
- verificação da evolução dos diversos saldos em relação ao Exercício anterior;*
- exame da contabilização dos saldos registrados a título de depreciação de Imóveis; e*
- análise da situação de regularização de processos de recebimento de Imóveis por Doação, inclusive com referência atualizada a cada Proad específico.”*

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

102. Assim, esta Secretaria, ao reconhecer a evolução dos trabalhos, relativamente ao exercício de 2022, recomenda que se oferte seguimento à regularização dos bens imóveis, a fim de que se mantenham, também, os registros contábeis em dia e em consonância com os regramentos vigentes.

5.6. Quanto à reavaliação de bens imóveis

103. No que tange à reavaliação de bens imóveis, objeto de constatação na auditoria financeira relativa ao exercício de 2022, Proad 5524/2022 (item 5.3), importante destacar terem sido feitas diversas recomendações, considerando o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição, no seu item 11.4, que trata da Reavaliação do Ativo Imobilizado.

104. No tópico PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO, foi recomendado “dar continuidade na execução do plano de ação desenvolvido pela DMLOG, de reavaliação dos bens imóveis cadastrados no SPIUnet sob a responsabilidade da unidade gestora do Tribunal, até o final do exercício de 2023, inclusive dentro da perspectiva de auxílio da SPU/CE, nos termos do Ofício TRT7.GP nº 51/2022”.

105. Para o ponto, nos Proads 1717/2020 e 8694/2023, constam informações relativas a depreciações, remanescendo, a despeito da evolução quanto ao tema - depreciação - a necessidade de se ultimarem medidas relacionadas à reavaliação dos imóveis afetos ao TRT7.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

106. Com efeito, propõe-se novamente que se ultimem ações com vistas à reavaliação de bens imóveis, considerando não apenas o aspecto depreciação, mas também demais indicadores que possam ser considerados, a fim de que se tenha, por necessário, o registro contábil adequado, ficando a cargo desta Unidade de Auditoria, tanto para o exercício passado, de 2022, quando para o de 2023, o devido monitoramento, com possibilidade de assessoramento, consoante autorização contida nas Resoluções nº 308 e 309, ambas de 2020, e expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

6. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

6.1. ACÓRDÃOS TCU - ATOS DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO (TRT7)

107. Durante o exercício de 2023, o TCU encaminhou, via Plataforma Conecta, 41 (quarenta e um) acórdãos, dos quais 33 (trinta e três) foram relacionados a atos de pessoal deste Tribunal submetidos à apreciação da Corte de Contas, que ao julgá-los assim considerou: (i) 19 legais; (ii) 11 ilegais; e (iii) 3 prejudicados por perda do objeto.

108. Em cumprimento às determinações da Corte de Contas foram expedidos novos atos de aposentadoria, escoimados da irregularidade apontada pelo TCU, conforme detalhamento abaixo:

Quadro 1 - Acórdãos TCU de 2023- Atos de Pessoal do TRT7

CPF do Interessado	Ofício TCU/ Seproc	Processo TCU	Acórdão TCU	Novo Ato e-Pessoal	Atendimento da Demanda	Data de remessa do Ato ao TCU
***.176.623-**	10402/2023	029.603/2022-6	232/2023 - 1ª Câmara	-	Ciência à interessada e remessa ao TCU do comprovante da notificação.	-
***.161.493-**	10489/2023	021.946/2022-1	1594/2023 - 2ª Câmara	36496/2023	i) Ciência ao interessado e remessa ao TCU do comprovante da notificação; ii) Exclusão da vantagem "opção" em folha do inativo; e iii) Emissão de novo ato de aposentadoria (Ato TRT7.GP nº 63/2023, publicado no DOU em 5/4/2023).	23/8/2023
***.727.533-**	17421/2023	002.646/2023-4	3031/2023 - 1ª Câmara	PENDENTE	i) Ciência ao interessado e remessa ao TCU do comprovante da	-

					<p>notificação; e</p> <p>ii) Por determinação da Presidência deste Tribunal, foi emitido novo ato de aposentadoria (Ato TRT7.GP n° 42/2023, publicado no DOU em 16/2/2024), com a indicação da VPNI (período de 1998/2001) amparada por decisão transitada em julgado, em substituição à informação anteriormente enviada à Corte de Contas de sua natureza administrativa.</p>	
***.275.583-**	17999/2023	002.676/2023-0	3092/2023 - 2ª Câmara	PENDENTE	<p>i) Ciência à interessada e remessa ao TCU do comprovante da notificação; e</p> <p>ii) Até a presente data, 19/2/2023, não foi atendida a determinação da Presidência deste Regional para emissão de novo ato com a indicação da VPNI (período de 1998/2001) amparada por decisão transitada em julgado, em substituição à informação anteriormente enviada à Corte de Contas de sua natureza administrativa.</p>	-
***.555.793-**	19253/2023	021.881/2022-7	3157/2023 - 2ª Câmara	50892/2023	<p>i) Ciência à interessada e remessa ao TCU do comprovante da notificação; e</p> <p>ii) Emissão de novo ato de aposentadoria (Ato TRT7.GP n° 165/2023, publicado no DOU em 21/6/2023), com a redução do percentual de GATS de 6% para 2%.</p>	18/8/2023
***.148.093-**	22865/2023	002.677/2023-7	3792/2023 - 1ª Câmara	PENDENTE	<p>i) Ciência à interessada e remessa ao TCU do comprovante da notificação; e</p> <p>ii) Por determinação da Presidência deste Tribunal, foi emitido</p>	-

					novo ato de aposentadoria (Ato TRT7.GP n° 28/2024, publicado no DOU em 1º/2/2024), com a indicação da VPNI (período de 1998/2001) amparada por decisão transitada em julgado, em substituição à informação anteriormente enviada à Corte de Contas de sua natureza administrativa.	
***.985.703-**	26849/2023	004.248/2022-8	3663/2023 - 2ª Câmara	-	<p>i) Ciência à interessada e remessa ao TCU do comprovante da notificação;</p> <p>ii) Emissão do Ato TRT7.GP n° 133, de 4/7/2022 (publicado no DOU em 7/7/2022), tornando sem efeito o Ato TRT7.GP 108/2022 (novo ato de aposentadoria emitido antes do despacho suspensivo do Ministro-Relator ante Pedido de Reexame ao Acórdão TCU 2205/2022 - 2ª Câmara), uma vez que no Acórdão TCU 3663/2023 - 2ª Câmara, que apreciou o pedido de reexame da inativa e negou-lhe provimento, foi revisto de ofício o acórdão reexaminado o (Acórdão TCU 2205/2022 - 2ª Câmara) mantendo a ilegalidade do ato de aposentadoria (Ato TRT7.GP 10/2021).</p>	-
***.653.773-**	1334/2023	005.647/2023-1	5391/2023 - 2ª Câmara	61738/2023	<p>i) Ciência ao interessado e remessa ao TCU do comprovante da notificação; e</p> <p>ii) Por determinação da Presidência deste Tribunal, foi emitido novo ato de aposentadoria (Ato TRT7.GP n° 211/2023, publicado no DOU em 27/7/2023), com a indicação da VPNI (período de 1998/2001)</p>	20/11/2023

					amparada por decisão transitada em julgado, em substituição à informação anteriormente enviada à Corte de Contas de sua natureza administrativa.	
***.850.693-**	53872/2023	002.728/2023-0	2205/2022 - 2ª Câmara	91978/2023	i) Ciência ao interessado e remessa ao TCU do comprovante da notificação; e ii) Emissão de novo ato de aposentadoria (Ato TRT7.GP n° 336/2023, publicado em 20/11/2023), com a redução do percentual de GATS de 7% para 6%.	-
***.997.483-**	55658/2023	002.951/2022-3	12040/2023 - 1ª Câmara (reexame interposto pela inativa em face do Acórdão n° 2278/2022 - TCU - 1ª Câmara que julgou ilegal sua aposentadoria)	94652/2023	i) Ciência à interessada e remessa ao TCU do comprovante da notificação; e ii) Por determinação da Presidência deste Tribunal, foi emitido novo ato de aposentadoria (Ato TRT7.GP n° 348, publicado no DOU em 5/12/2023), com a indicação da VPNI (período de 1998/2001) amparada por decisão transitada em julgado, em substituição à informação anteriormente enviada à Corte de Contas de sua natureza administrativa.	22/3/2024
***.169.406-**	53872/2023	015.605/2023-0	12196/2023 - 2ª Câmara	95732/2023	i) Ciência ao interessado e remessa ao TCU do comprovante da notificação; e ii) Por determinação da Presidência deste Tribunal, foi emitido novo ato de aposentadoria (Ato TRT7.GP n° 349/2023, publicado no DOU em 4/12/2023), com a indicação da VPNI (período de 1998/2001) amparada por decisão transitada em julgado,	20/3/2024

					em substituição à informação anteriormente enviada à Corte de Contas de sua natureza administrativa.	
--	--	--	--	--	--	--

Fonte: Planilha de controle de atendimento das demandas externas - SAGP/SAUDI

6.2. EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE PESSOAL - ADMISSÃO E CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

109. O exame da legalidade de atos de pessoal, em suporte ao TCU, constitui atividade mandatória com esteio no art. 74, IV, da Constituição Federal e disposições contidas na IN-TCU nº 78/2018.

110. Conforme levantamento efetuado, a SAUDI encaminhou ao TCU no exercício de 2023, para apreciação e registro, o montante de 139 (cento e trinta e nove) atos de pessoal, sendo: i) 112 com o parecer de análise pela legalidade; ii) 20 pela legalidade com esclarecimentos; iii) 04 pela ilegalidade; e iv) 03 pela perda de objeto, relacionados a:

Quadro 2 - Atos de pessoal enviados ao exame do TCU, para registro

Tipo de ato de pessoal	Quantidade
Admissão	63
Aposentadoria	28
Novo ato de aposentadoria - Acórdãos julgados ilegais pelo TCU	04
Alteração de aposentadoria	16
Pensão por morte	14
Alteração de pensão por morte	9
Reversão de cota de pensão por morte	01
Perda de Objeto	04

Fonte: SAGP - Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas.

111. Registre-se que, em razão de inconsistências verificadas em atos cadastrados no e-Pessoal, foi remetido à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPe) um total 38 (trinta e oito) diligências com vistas à correção e pronunciamento daquela unidade administrativa, antes da remessa do ato de pessoal à apreciação do TCU.

6.3. TRATAMENTO DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE IDENTIFICADOS PELO TCU NA FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA EFETUADA NAS FOLHAS DE PAGAMENTO

112. O controle do cadastro de indícios de irregularidade identificados na fiscalização contínua efetuada pela equipe técnica do TCU e lançada em módulo próprio do sistema e-Pessoal é atividade disciplinada no âmbito deste Tribunal pelo Ato TRT7 PRESI nº 65/2019.

113. Trata-se de controle de natureza censitário, uma vez que cabe a SAUDI, após análise dos documentos e informações prestadas pelas unidades administrativas da SGPe para instrução do feito e elisão do indício, subsidiar a Presidência deste TRT7 na emissão do posicionamento da Administração do Tribunal, em relação a cada irregularidade suscitada pela Corte de Contas, com o registro no sistema "e.Pessoal" e, posterior, envio ao TCU.

114. Até 31/12/2023, esta Secretaria remeteu ao TCU, via sistema e.Pessoal, o montante de **75 (setenta e cinco)** esclarecimentos com o posicionamento e medidas adotadas pela Administração deste Tribunal para elidir o indício de irregularidade suscitado por aquela Corte de Contas, envolvendo às seguintes questões:

Nº DE ORDEM	INDÍCIO - TIPO DE IRREGULARIDADE	QUANTIDADE	POSICIONAMENTO	
			PROCEDE	NÃO PROCEDE
01	Recebimento de Parcela Incompatível com Subsídio	01	-	01
02	Servidor sem ato de admissão lançado no e.Pessoal	09	-	09
03	Inativo sem ato de concessão lançado no e.Pessoal	06	03	03
04	Pensionista sem ato de pensão lançado no e.Pessoal	04	04	-
05	Reajuste no valor da VPNI	08	-	08
06	Rendimentos acima do teto constitucional	09	05	04
07	Acumulação Irregular de GAE e VPNI	35	16	19
08	Recebimento de Auxílio-alimentação em duas Fontes Pagadoras	01	01	-
09	Pagamento Indevido da Parcela "Opção"	01	01	-
10	Recebimento de Auxílio creche em mais de uma Fonte Pagadora	01	-	01
TOTAL		75	30	45

115. Pontue-se que do total de esclarecimentos remetidos ao TCU, a Administração deste Tribunal se posicionou pela procedência de 30 (trinta) indícios, determinando a adoção das medidas necessárias a sua elisão, e pela não procedência de 45 (quarenta e cinco) das irregularidades identificadas na fiscalização do TCU.

7. CONCLUSÕES

116. Esta Secretaria de Auditoria Interna realizou, com amparo no artigo 74, IV, da Constituição Federal, e conforme previsto no artigo 13 da IN-TCU nº 84/2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas dos responsáveis pela gestão do TRT7, relativas ao exercício de 2023.

117. As contas auditadas compreenderam o Balanço Patrimonial, o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, a Demonstração das Variações Patrimoniais, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração do Fluxo de Caixa em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às referidas demonstrações contábeis.

118. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões acerca: (i) adequação para demonstrações contábeis acima referidas, em todos os aspectos relevantes, bem como posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT7 em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; (ii) adequação quanto a operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7.1. SEGURANÇA RAZOÁVEL E SUPORTE ÀS CONCLUSÕES

119. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que poderá detectar distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

120. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 - Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da

ISSAI 4000 - Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

121. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 - Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

7.2. CONCLUSÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

122. Concluiu-se que as distorções nas demonstrações contábeis não corrigidas, descritas na Seção 3.1. (DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO) deste relatório, possuem natureza formal, tomadas individualmente ou em conjunto, mas não generalizadas, tal aspecto acarretando opinião de auditoria no sentido da regularidade com ressalva sobre as demonstrações contábeis de 2023, mas sem qualquer comprometimento à lisura e retidão por parte da gestão.

7.3. CONCLUSÃO SOBRE A CONFORMIDADE DAS OPERAÇÕES, TRANSAÇÕES OU ATOS DE GESTÃO SUBJACENTES

123. Concluiu-se que, exceto pelos assuntos descritos nas Seções 4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA e 5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLES INTERNOS, as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

124. O presente relatório apresenta as seguintes recomendações:

a) tendo em vista os possíveis impactos da situação encontrada nas demonstrações contábeis da UG 080004, à luz do disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - 9ª Edição - Parte IV - Item 3.3.1, "c" e na NBC TSP Estrutura Conceitual - Itens 3.10, e 3.17, recomenda-se que sejam revistas as classificações contábeis atualmente utilizadas, bem como, no caso de novas despesas orçamentárias e contratações inéditas, seja feito um estudo consistente para definição da conta contábil apropriada no momento do lançamento, com o fito de mitigar registros inadequados e fornecer segurança razoável da qualidade das informações apresentadas nas demonstrações contábeis;

b) ofertar continuidade às ações de controle de inventário de bens móveis, a fim de se atender ao disposto nos normativos legais e mitigar riscos, que podem advir de informações constantes nas

demonstrações contábeis que não representem a adequada situação patrimonial da entidade;

c) à Divisão de Material e Logística e à Coordenadoria de Contabilidade para que, após adequação do SCMP, os bens classificados como inservíveis sejam transferidos para a conta correspondente 1.2.3.1.1.08.05 (Bens Móveis Inservíveis), de modo a evidenciar os bens inservíveis do Tribunal, sem prejuízo de se manter a conta "BENS MÓVEIS A ALIENAR - 123119901.";

d) dar prosseguimento às ações de reavaliação de bens móveis, a fim de se atender ao disposto nos normativos legais e mitigar riscos, que podem advir de informações constantes nas demonstrações contábeis que não representem a adequada situação patrimonial da entidade;

e) dar seguimento à regularização dos bens imóveis, a fim de que se mantenham, também, os registros contábeis em dia e em consonância com os regramentos vigentes; e

f) ultimar ações com vistas à reavaliação de bens imóveis, considerando não apenas o aspecto depreciação, mas também demais indicadores que possam ser considerados, a fim de que se tenha, por necessário, o registro contábil adequado, ficando a cargo desta Unidade de Auditoria, tanto para o exercício passado, de 2022, quando para o de 2023, o devido monitoramento, com possibilidade de assessoramento, consoante autorização contida nas Resoluções nº 308 e 309, ambas de 2020, e expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

É o Relatório.

Fortaleza (CE), 21 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Airton Oliveira Victor Filho

Membro da Equipe

Analista Administrativo - Área

Administrativa - Espec.

Contabilidade

assinado eletronicamente

Rossini de Sousa Maciel

Membro da Equipe

Técnico Judiciário - Área

Judiciária

assinado eletronicamente

Thais Evangelista Fernandes Brito

Membro da Equipe

Analista Administrativo - Área

Administrativa

assinado eletronicamente

Maura Cristina Brasil Correia

Marinho

Coordenadora

Analista Judiciário - Área

Judiciária

MANIFESTAÇÃO DO SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA

Ratifico, integralmente, as conclusões produzidas pela equipe de auditoria.

Saliento que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7) está dispensado de encaminhar o processo de contas ao TCU, em face do Anexo II da Portaria-TCU nº 49/2022, o que não desobriga o tribunal, todavia, de proceder à auditoria financeira e, também, o devido monitoramento posterior.

Nesse sentido, destaco, por fim, que o monitoramento ao atendimento das recomendações será realizado por ocasião da auditoria de contas do exercício de 2024, prevista para ocorrer no período de agosto de 2024 a março de 2025.

Assim, encaminho o relatório ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, sugerindo-se emissão do pronunciamento da autoridade supervisora, nos termos dos arts. 9º, IV, e 52 da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, *caput*, da DN-TCU 198/2022.

Fortaleza (CE), 21 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Rodrigo Ribeiro Cavalcante

Secretário de Auditoria Interna

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

A metodologia empregada na presente auditoria foi baseada no curso "Auditoria de Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade" promovido pelo TCU.

Inicialmente foi fixada a materialidade para o planejamento e execução da auditoria, que é detalhada no item 1 deste apêndice.

As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho foram comunicadas à administração do TRT7 e com ela discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a lhe permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Os efeitos das distorções e não conformidades comunicadas, que não puderam ser corrigidas pela administração até o encerramento de 2023, e daquelas detectadas após o encerramento contábil do exercício, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito - de materialidade - é utilizado em todas as fases da auditoria: (i) na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; (ii) na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; (iii) na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de

auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1. Materialidade quantitativa

Conforme a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre as Despesas Liquidadas somadas aos Restos a Pagar Não Processados Pagos, por ser um referencial mais apropriado à realidade de um órgão público como o TRT7.

Por conseguinte, na fase de planejamento dos trabalhos a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinado/s nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total de R\$283.450.448,36 em 31/07/2023. A Tabela 5 apresenta os níveis de materialidade preliminar com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria até o encerramento do exercício:

Tabela 5 - Níveis de Materialidade (R\$)

VR - Valor de referência	Despesas Liquidadas + RPNP Pagos	283.450.448,36
MG - Materialidade global	1% do VR	2.834.504,48
ME - Materialidade para execução	75% da MG	2.125.878,36

LAD - Limite para acumulação de distorções	5% da MG	141.725,22
---	----------	------------

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo em 31/07/2023.

Assim, a MG - Materialidade global - de R\$2.834.504,48 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores a MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRT7.

A ME - Materialidade para execução dos testes de auditoria - foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%, em que quanto maior o risco identificado nos controles internos, menor deve ser esse percentual. Por conseguinte, o valor de R\$2.125.878,36 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$141.725,22. De acordo com as normas de auditoria, esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos.

1.2. Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza - qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias - devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito de distorções que não puderam ser corrigidas, após o encerramento do exercício de 2023, a equipe de auditoria

reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A Tabela 6 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o total das Despesas Liquidadas mais o RPNP Pagos do TRT7 até 31/12/2023:

Tabela 6 - Níveis de Materialidade Revisados (R\$)

VR - Valor de referência	Despesas Liquidadas + RPNP Pagos	550.125.284,64
MG - Materialidade global	1% do VR	5.501.252,85
ME - Materialidade para execução	75% da MG	4.125.939,63
LAD - Limite para acumulação de distorções	5% da MG	275.062,64

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo em 31/12/2023.

A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

A MG revisada, superior em 94,08% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME; e

II - relevância qualitativa, quando o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe, dentro das limitações de capacidade técnica e operacional, foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Foram identificados e avaliados, dentro das limitações de capacidade técnica e operacional, os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, foram planejados e executados os procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, confirmação de saldos e indagações, inclusive por escrito.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho foram comunicadas à administração do TRT7, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Os efeitos das distorções relevantes detectadas, após o encerramento do exercício de 2023, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

Os achados de auditoria foram tempestivamente encaminhados aos gestores do TRT7 por intermédio de processos de solicitação de providências atrelados ao processo administrativo principal (Proad 6308/2023), para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos da Resolução CNJ nº 309/2020.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

Conforme exposto na seção "Metodologia e limitações inerentes à auditoria" os testes de auditoria aplicados nos processos foram realizados com base no julgamento profissional do auditor e/ou de forma aleatória, sem a aplicação integral da técnica de amostragem baseada nos componentes do risco de auditoria.

A equipe de auditoria não fez uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem

estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

APÊNDICE B - LISTAS DE SIGLAS, TABELAS E QUADROS

LISTA DE SIGLAS

CC - Coordenadoria de Contabilidade
CFC - Conselho Federal de Contabilidade
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho
DG - Diretoria Geral
DMLOG - Divisão de Material e Logística
DN - Decisão Normativa
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais
IFAC - Federação Internacional de Contadores
IN - Instrução Normativa
INTOSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
IVABP - Inventário de Verificação Anual de Bens Permanentes
LAD - Limite para Acumulação de Distorções
LOA - Lei Orçamentária Anual
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - 9ª edição
ME - Materialidade para Execução
MG - Materialidade Global
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas à Auditoria
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
PAA - Plano Anual de Auditoria
PASS - Programa de Assistência à Saúde Suplementar
PROAD - Processo Administrativo Eletrônico
RDI - Requisição de Documentos e Informações
RIP - Registro Imobiliário Patrimonial
RPNP - Restos a Pagar Não Processados
SADMIN - Secretaria Administrativa
SAGP - Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas

SAUDI - Secretaria de Auditoria Interna
SCB - Seção de Cadastro de Bens
SCMP - Sistema de Controle de Material e Patrimônio
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira
SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças
SPIUnet - Sistema de Patrimônio Imobiliário da União
SPU - Secretaria do Patrimônio da União
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
TCU - Tribunal de Contas da União
TRT7 - Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
UG - Unidade Gestora
VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas
VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas
VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada
VR - Valor de Referência

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Execução da despesa TRT7/2023 - em R\$	6
Tabela 2 - Destaques e Provisões TRT7/2023 - em R\$	7
Tabela 3 - Execução orçamentária e financeira TRT7/2023 - em R\$	7
Tabela 4 - Despesa liquidada e RAP não processados de 2023 - em R\$	8
Tabela 5 - Níveis de Materialidade (R\$)	44
Tabela 6 - Níveis de Materialidade Revisados (R\$)	45

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Acórdãos TCU de 2023 - Atos de Pessoal do TRT7	30
Quadro 2 - Atos de pessoal enviados ao exame do TCU, para registro	37